



MUNICÍPIO DE COROACI

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº. 048, DE 12 DE ABRIL DE 2020

(Processo Legislativo nº 540/2020)

Institui gerenciamento e normas para a destinação final do lixo eletrônico do município de Coroaci e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei institui normas para o gerenciamento e destinação final dos produtos e componentes eletroeletrônicos do município de Coroaci, considerados como lixos tecnológicos.

Art. 2º - O lixo eletrônico deve receber uma destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade do nosso município.

Art. 3º - Entende-se por lixo eletrônico todo resíduo material produzido pelo descarte de equipamentos eletrônicos de uso domésticos, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos a disposição final.

Art. 4º - A responsabilidade pela destinação final do lixo eletrônico é solidária entre os responsáveis pela produção, comercialização e importação do produto e de seus componentes eletroeletrônicos.

Art. 5º - A destinação final do lixo eletrônico ambientalmente adequada, dar-se-á mediante :

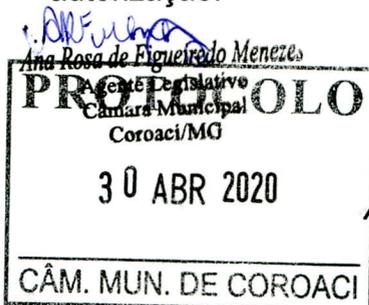
I – processos de reciclagem e aproveitamento do produto ou de seus componentes para sua finalidade original ou diversa;

II – reutilização total ou parcial de seus componentes tecnológicos;

III – disposição final adequada e neutralização de seus componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

§ 1º - A destinação final do lixo eletrônico deve obedecer a legislação ambiental, de saúde e segurança pública, respeitando-se as instruções normativas dos órgãos públicos responsáveis.

§ 2º - A destinação final de equipamentos e componentes que contenham metais pesados ou substâncias tóxicas deve ser precedida de licença ambiental de órgão competente, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para sua autorização.



www.coroaci.cam.mg.gov.br

Avenida Doutor Ferreira Leite, nº. 191 Fone (33) 3291-1227



MUNICÍPIO DE COROACI

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais



Art. 6º - A empresa responsável pela fabricação, importação ou comercialização de produtos tecnológicos eletroeletrônicos deve manter postos de coleta para receber o lixo eletrônico a ser descartado pelo consumidor.

Parágrafo único. Após o recolhimento do lixo eletrônico o responsável deverá promover a sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a legislação sanitária e de segurança.

Art. 7º - Para o cumprimento do disposto nesta lei é permitida a celebração de convênios com cooperativas ou associações de catadores e demais entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 8º - No que couber, aplica-se a esta lei, o disposto na **Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.**

Art. 9º - Esta Lei passa a vigorar após a sua publicação.

Coroaci-MG, aos 12 de Abril de 2020

João Coelho Brandão
Vereador

João Coelho Brandão
Presidente Da Câmara Municipal